



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DELEGADO PABLO)

Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014 e a Lei nº 10.203 de 22 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel e a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina comercializado no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Será de até 10% (dez por cento) o percentual de adição obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º-B da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

Art.3º Altera a redação dada pela Lei nº 10.203 de 22 de fevereiro de 2001, que altera o Art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passando a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 9º É fixado em dez por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.

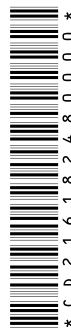
§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de quinze por cento ou reduzi-lo a sete por cento.

§ 2º

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216182480000>





JUSTIFICAÇÃO

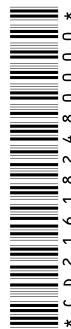
A economia nacional não superou até o presente momento as dificuldades causadas pela pandemia do Coronavírus que atingiu o Brasil em 2020 e ainda continua a prejudicar a economia do País, conforme dados publicados recentemente pelo Ministério da Fazenda e veiculado em toda mídia nacional.

O Produto Interno Bruto per capita ano 2020 é inferior ao verificado em 2019. Temos cerca de 14 milhões de desempregados e o nível de consumo, de uma maneira geral, ainda não se recuperou e as taxas inflacionárias estão muito pressionadas, como atesta a variação acumulada de 8,24% do IPCA nos últimos doze meses vencidos em outubro de 2021, a qual é muito superior à meta estabelecida pelo governo federal.

Nessas circunstâncias, são bem-vindas iniciativas que propiciem alívio ao orçamento popular, redução de custos para empresas, notadamente para as empresas de transporte de cargas e de passageiros, e, de modo geral, melhoria nas condições de compra de produtos e serviços. Uma iniciativa particularmente importante nesse sentido é buscar a redução do preço ao consumidor de óleo diesel.

Seguindo esse raciocínio, pequenas empresas que não têm frota a diesel, e o consumidor em geral viu o preço da gasolina disparar nos postos de combustíveis, prejudicando enormemente as economias locais e repassando diretamente esse custo ao consumidor final, o resultado não poderia ser outro, aumento da inflação e do custo de vida de toda a população

Diante disso, o presente projeto de lei estabelece que será de 10% (dez por cento) o percentual de adição obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel e em dez por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional vendidos ao consumidor final. Isso, por sua vez, vai propiciar redução de custos em toda a cadeia de transporte, o que beneficia a economia e a população, que destina parcela significativa de sua renda para o transporte.





Isso acontece em virtude de o preço do biodiesel no estabelecimento produtor ser muito mais elevado que o preço do diesel mineral vendido pela Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras ou pelos importadores. De fato, o preço do diesel nas refinarias da Petrobras era de R\$ 2,778/litro em 01/06/2021, enquanto o preço médio de negociação no 79º Leilão de biodiesel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (para abastecimento no período de 1º de maio a 30 de junho de 2021), concluído em 22 de abril de 2021, foi de R\$ 5,536/litro.

Quanto a gasolina, o litro na refinaria, passou a vigorar no final do mês de outubro de 2021, após anúncio de uma nova alta de preços pela Petrobras, de R\$ 2,98 para R\$ 3,19 por litro, um reajuste médio de R\$ 0,21 por litro (alta de 7,04%).

Tais reajustes que vêm ocorrendo mês a mês, destroem consideravelmente toda cadeia econômica, uma vez que necessitamos do transporte, seja de carga ou de passageiros, e o reflexo desses aumentos, sem sombra de dúvida, são repassados ao consumidor final inviabilizando toda produção e o consumo nacional.

Lembrando que, mais de 70% da frota de veículos leves do Brasil tem motores FLEX, veículos que rodam com gasolina, álcool ou com a mistura de ambos. Logo não há que se falar em prejuízo no funcionamento dos automóveis pela redução de percentuais de álcool anidro na gasolina.

Diante das expressivas vantagens advindas do presente projeto para a economia nacional e para a população, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216182480000>

